



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000281

Sobradinho/BA, em 10 de janeiro de 2023

Circular Interno nº 042/2023

Ao setor de contratos,

Prezados (as),

Solicito que seja realizado o contrato no valor de **R\$ 286.958,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais)** da Ata de Registro de Preços nº 113/2022 oriunda do Pregão Presencial SRP nº 027/2022, firmada com a empresa **KARINE DANTAS ALVES EIRELI**, para o **fornecimento de leite em pó**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA, com vigência **até 29/12/2023**, conforme planilha descritiva a seguir:

01	LEITE EM PÓ INSTANTANEO, TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM DE VACA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. COTA PRINCIPAL (75%) – AMPLA CONCORRÊNCIA	PCT	CAMPONESA	28.420	R\$ 7,21	R\$ 204.908,20
02	LEITE EM PÓ INSTANTANEO, TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM DE VACA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 01	PCT	CAMPONESA	11.380	R\$ 7,21	R\$ 82.049,80
VALOR TOTAL R\$ 286.958,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).						

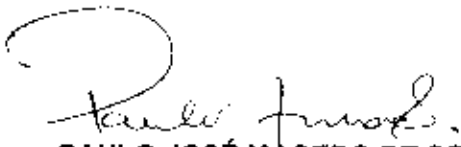
Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 0207- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 1.023 – Distribuição De Leite Para Famílias Carentes

Elemento: 3.3.9.0.32.00 - Material de distribuição gratuita

Fonte: 00, 28 e 29


PAULO JOSÉ MACEDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Assist. e Desenv. Social



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 11/01/2023

000282

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000008/2023

Emissão: 11/01/2023

Validade: 11/04/2023

KARINE DANTAS ALVES EIRELI

CGA: 000.002.536/001-94

CNPJ: 24996741000132

CNAE: 4711-3/02

RUA 02, QUADRA N-22 ,29

LETRA C

CENTRO

48.925-000 - SOBRADINHO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



0022023000000800000211205



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000283

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KARINE DANTAS ALVES LTDA
CNPJ: 24.996.741/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:15 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **50AA.10EC.6AE7.C982**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000284

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.996.741/0001-32**Razão** KARINE DANTAS ALVES EIRELI**Social:****Endereço:** RUA DOIS 29 / LETRA C QUADRA 22 / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023**Certificação Número:** 2022122704043820576071

Informação obtida em 11/01/2023 09:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000285

Certidão Especial de Débitos Tributários **(Positiva com efeito de Negativa)**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230259798

RAZÃO SOCIAL	
KARINE DANTAS ALVES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.338.414	24.996.741/0001-32

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

269511.0013/22-6 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/01/2023, conforme Portaria nº 918/98, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000286

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KARINE DANTAS ALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.996.741/0001-32

Certidão nº: 1369274/2023

Expedição: 11/01/2023, às 09:01:07

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARINE DANTAS ALVES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.996.741/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

CI SEFAZ nº 048/2023

000287

Sobradinho, 11 de janeiro de 2023.

A(o) Senhor(a)

LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO

CPF 019.868.295-61, matrícula nº. 14184

C/C ao Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços

NESTA

Assunto: Dispõe sobre designação de servidor para fiscalizar Contrato nº 013/2023

Prezado Senhor,

Considerando o **Contrato nº 013/2023**, firmado com a empresa **KARINE DANTAS ALVES EIRELI**, valor global de **R\$ 286.958,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**;

Considerando que a legislação determina a obrigatoriedade de ato administrativo para acompanhamento e fiscalização de contratos, e que a execução do contrato deverá ser por um representante da Administração especialmente designado, segundo dizeres do art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93;

Para melhor acompanhamento e eficiência da fiscalização do referido contrato, estamos designando o servidor **LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 14184, CPF nº 019.868.295-61**, como **Fiscal do Contrato nº 013/2023**, firmado com a empresa **KARINE DANTAS ALVES EIRELI**, cujo objeto é o fornecimentos de leite em pó, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA, conforme condições estabelecidas no edital da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022** e na proposta firmada pela contratada

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ MACEDO DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ciente em 11 / 01 / 2023

LUANNA YUKARY OLIVEIRA RIBEIRO

CPF. 019.868.295-61



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000288

CONTRATO Nº 013/2023

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
fazem o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a
Empresa KARINE DANTAS ALVES EIRELI.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado a Bahia**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº 48.925-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.414.804/0001-10, representada pelo Prefeito, Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, locavante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **KARINE DANTAS ALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quacra N22, Rua 02, nº 29-C, Centro, Sobradinho-BA, CEP: 48.925-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 24.996.741/0001-32, neste ato representada pela Sra **Karine Dantas Alves**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 021.345.895-07 e portador do RG nº 1310944598 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 027/2022 e Processo Administrativo 129/2022**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para o **fornecimentos de leite em pó, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº **027/2022**, bem como a Proposta de Preço da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no Armazém Municipal no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº 48.925-000, no horário das **08:00 horas às 17:00 horas**.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do ordem de solicitação expedido pelo seu responsável.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000289

2.3. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade dos setores, seguindo rigorosamente o prazo de entrega e quantidades solicitadas, podendo ocorrer a qualquer dia e hora, em dias úteis ou não.

2.4 Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 286.958,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO: 0207- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE: 1.023 – Distribuição De Leite Para Famílias Carentes
ELEMENTO: 3.3.9.0.32.00 - Material de distribuição gratuita
FONTE: 00, 28 e 29

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por um prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será até **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000290

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º § 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000291

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000292

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000293

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras costas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, euzada a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000294

13.3.3. judicial, nos termos da legislação;

13.4. A rescisão administrativa ou obrigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida nos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a devida indenização, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respectado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000293

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

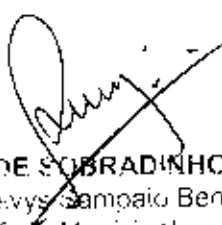
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE proporcionar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SOBRADINHO - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 11 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
Regis Clevis Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


KARINE DANTAS ALVES EIRELI
Karine Dantas Alves
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: _____
CPF/MF n.º 020.907.345-40

2- 

Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76



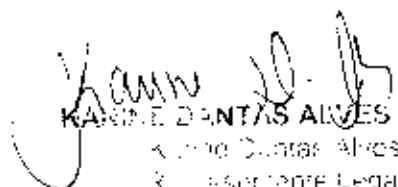
Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000296

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ INSTANTANEO TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM DE VACA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	PCT	CAMPONESA	28.420	R\$ 7,21	R\$ 204.908,20
02	LEITE EM PÓ INSTANTANEO TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM DE VACA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS EXCLUSIVO PARA ME/EP - COTA DE 25% DO ITEM 01	PCT	CAMPONESA	11.360	R\$ 7,21	R\$ 82.049,80
VALOR TOTAL R\$ 286.958,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).						

Sobradinho - BA, 11 de janeiro de 2023.


KARINE DANTAS ALVES EIRELI
Karine Dantas Alves
Representante Legal
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2433

BAHIA - 11 de Janeiro de 2023 - Quarta-feira

Atos Administrativos

000297

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE CONTRATO 013/2023

Contrato nº 013/2023. Proc. Adm. nº. 129/2022. Pregão Presencial (SRP) nº. 027/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: KARINE DANTAS ALVES EIRELI, CNPJ nº 24.996.741/0001-32. ASSINATURA: 11/01/2023. OBJETO: fornecimentos de leite em pó, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 286.958,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais), conforme planilha a seguir.

01	LEITE EM PÓ INSTANTANEO, TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM DE VACA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. COTA PRINCIPAL (75%) - AMPLA CONCORRÊNCIA	PCT	CAMPONESA	28.420	R\$ 7,21	R\$ 204.908,20
02	LEITE EM PÓ INSTANTANEO, TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, ORIGEM DE VACA, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 01	PCT	CAMPONESA	11.380	R\$ 7,21	R\$ 82.049,80
VALOR TOTAL R\$ 286.958,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).						